



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Projeto de Resolução nº. ____/2018.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1799
Data: 01/08/2018 Horário: 17:32
Legislativo -

Dispõe sobre o procedimento para realização, no âmbito da Assembleia Legislativa de Alagoas, de ato subscritional para a iniciativa popular de lei.

Art. 1º - Esta Resolução dispõe, no âmbito do Estado de Alagoas, sobre o procedimento para realização do ato subscritional para a iniciativa popular de lei nos termos do art. 86, §2º, da Constituição do Estado de Alagoas e do art. 297 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Art. 2º - A subscrição à iniciativa popular de lei observará as regras dispostas no art. 297 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas e seus incisos e poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico.

Art. 3º - Serão admitidos projetos de lei de iniciativa popular cujas subscrições sejam feitas por meio eletrônico, observados os seguintes requisitos:

I – a unicidade da assinatura de cada eleitor deverá ser efetivamente demonstrada;

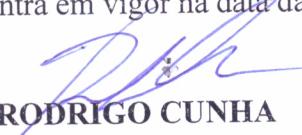
II – as assinaturas eletrônicas utilização técnicas de criptografia, verificáveis por meio de suas chaves pública e privada, e serão coletadas em provedor de aplicações que utilize o modelo de verificação de auditoria pública por base de dados comuns;

III – os dados coletados no ato da assinatura e repassados à Assembleia Legislativa terão sua privacidade assegurada e serão utilizados exclusivamente para a finalidade específica de subscrição do eleitor no projeto de lei escolhido;

IV – a coleta de assinaturas deverá ser pautada pela transparências no processo, devendo haver a publicação do número de subscritores e de listas digitais de subscritores, sem que, para isso, sejam expostos os dados pessoais dos participantes;

V – o projeto será protocolado perante a Secretaria Legislativa da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua admissibilidade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

Como forma de emanação do poder do povo, o ato de subscrever um projeto ou tema de iniciativa popular encontra seu enunciado estabelecido no parágrafo único, do artigo 1º, da Constituição Federal de 1988. Hoje, com o desenvolvimento dos meios de comunicação, o ato de subscrever ganhou novas nuances, aumentando as possibilidades de o cidadão expressar a sua vontade. Nesse sentido, entende-se que a existência de uma única forma de subscrição, exclusiva em papel, não mais comporta a interpretação ampla que o ato de subscrever deve receber.

A proposição baseia-se no Projeto de Resolução nº.61/2018 em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Assim, por entendermos que a proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é, no caso, a participação popular no processo de propositura de proposições legislativas, encaminho este Projeto de Resolução para a apreciação dos demais pares.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, ____ de _____ de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RODRIGO CUNHA".

RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual